CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 192

CONTRATO N° 20/2023
Processo Administrativo n° 007/2023
RFERENTE: CONVITE N° 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E A EMPRESA JOSEFANIA DE SOUSA SOARES 00356245117, INSCRITA NO CNPJ: 48.768.247/0001-89, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE PROGRAMAS PÚBLICOS DO GOVERNO FEDERAL, BEM COMO A CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/MEIOAMBIENTE, COM A DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO ADQUIRIDO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI" DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI".

Aos 25/01/2023 (vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três) pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 01.612.594/0001-54, MORRO CABEÇA NO TEMPO(PI), neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Josefania de Sousa Soares 00356245117, inscrita no CNPJ: 48.768.247/0001-89, com sede na Rua 24 09/11 Edif La Belle Maison; Apt 407 – Norte (Águas Claras)- Brasilia - DF, denominadas de ora em diante **CONTRATADA**, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo Licitatório Convite, registrado sob o n° 001/2023, fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

a)- O CONTRATADO, por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer ao contratante "Prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento de projetos técnicos visando a captação de recursos por meio de programas públicos do governo federal, bem como a capacitação da equipe técnica da secretaria municipal de agricultura/meio ambiente, com a disseminação do conhecimento adquirido, a fim de atender às necessidades do município de Morro Cabeça no Tempo - PI", conforme processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato, conforme mapa de Apuração.

b)- Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora do CONTRATADO.

c)- Visando atendimento da legislação vigente a contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 193

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
Pelos serviços a que se refere este Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) mensais, ou seja, o valor correspondente aos serviços prestados conforme as necessidades do município, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 03 (três) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:
Fica a CONTRATADA responsável pelos serviços, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar/fornecer os serviços/produtos contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os produtos/serviços contratados de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA
a)- O atraso injustificado no fornecimento dos bens, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.
b)- O fornecimento incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído no prazo não superior a 02 (dois) dias;
c)- Não havendo a substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item a desta cláusula contratual.
d)- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
e)- não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), 25 de janeiro de2023.

Josué Alves da Silva
Prefeitura municipal de Morro Cabeça no Tempo - PI
CONTRATANTE

Josefania de Sousa Soares
JOSEFANIA DE SOUSA SOARES 00356245117
Josefania de Sousa Soares
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: Arnon da Silva Neaves
CPF: 903.520.813-68

Nome: Kelyda Gabriela F. de Souza
CPF: 060.544.033-62